



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 14242/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa
Advogada: Dra. Danielle Torrião Furtado Lima

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00012/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 15 de fevereiro de 2018 pela advogada, Dra. Danielle Torrião Furtado Lima, em nome da Diretora Executiva do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 116.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 122, onde a ilustre causídica pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio da contestação da Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da Dra. Danielle Torrião Furtado Lima, advogada da Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, pode ser enquadrado no disciplinado no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 09:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR